

LEI No 299/94.



**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A EFETUAR
PERMUTA DE AREA
PARA A CONST. DE
ESCOLA MUNICIPAL.**

CAMPO VERDE, 16.12.94.



LEI Nº 299/94, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
EFETUAR PERMUTA DE AREA PARA A
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA
MUNICIPAL, E, DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ,
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Sendo o Município de
Campo Verde proprietário da seguinte área urbana: 16 (dezesseis)
lotes urbanos, regulares com dimensão 15 x 30 mts e área de
450,00 m2 cada, num total de 7.200,00 m2 compreendidos de 1 a 16,
da Quadra 03, do Loteamento Jardim Campo Verde no Município de
Campo Verde-MT, tendo como confrontação:

Frente: 120,00 mts para a Av. Ver. Bernardino Prati;
Lado Direito: 60,00 mts para a Av. Prefeito Onésimo Prati;
Lado Esquerda: 60,00 mts para a Av. Ver. Fernando Schroeter;
Fundo: 120,00 mts para a Av. Ver. José Brandalise;
fica autorizado a permutá-la com as seguintes áreas, estas de
propriedade de Miguel Humberto Librelotto.

"A" - 12 (doze) lotes urbanos, com
dimensões 15 x 30 mts e área de 450,00 m2 cada, num total de
5.400,00 m2, compreendidos de 05 'a 16 da Quadra 28, do
Loteamento Jardim Campo Verde no Município de Campo Verde-MT,
tendo como confrontações:

Frente : 90,00 mts para Av. Paulo Fernando da Rosa
Lado Direito : 60,00 mts para a Av. Ver. Armelindo Cattani
Lado Esquerdo: 60,00 mts para os lotes 01, 02, 03 e 04
Fundos : 90,00 mts para Av. Realda Tereza de B. Librelotto

"B" - 01 (um) lote urbano, de forma triangular, com as seguintes dimensões: 16,30 mts, 66,32 mts e 68,49 mts, e, área de 532,79 m2 compreendido pelo Lote 02, da Quadra 33-A, do Loteamento Jardim Campo Verde, no Município de Campo Verde-MT, tendo como confrontações:



Frente : 66,32 mts para a Av. Ver. José A. Cocco
Lado Direito: 16,30 mts para o lote 01
Fundos : 68,49 mts para a Av. Ver. Ulisses P. Borges Neto

ARTIGO 2º - As áreas a serem adquiridas, através da permuta, terão as seguintes finalidades:

a) - A área constante da letra "A", do Art. 1º, destinar-se-á 'a construção de Escola Municipal.

b) - A área constante da letra "B", do Art. 1º, destinar-se-á 'a instalação de poço artesiano para atendimento 'a população da cidade de Campo Verde.

ARTIGO 3º - As áreas permutandos foram objeto de avaliação efetuada pela "Comissão de Imóveis do Município de Campo Verde, cujo documento integra a presente Lei, na forma do Anexo I.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 16 de Dezembro de 1994.

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a Legislação vigente, com afixação no local de costume. Data supra.

PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO